

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Regulamentos Técnicos da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos - Consolidado, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, páginas 96 a 119, seção 1, onde se lê:

"Art. 14. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

§ 1º Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

§ 2º Os certificados emitidos com base na Portaria Inmetro nº 301, de 2011, deverão ter sua validade ajustada, nos termos do item 6.2.1.6.1 do RAC, estabelecido no Anexo IV desta Portaria, tendo por referência a data de concessão.

Art. 15. Os certificados emitidos com base na Portaria Inmetro nº 301, de 2011, deverão ter seus prazos de validade ajustados conforme previsto no subitem 6.2.1.6 do RAC estabelecido no Anexo IV desta Portaria, tendo por referência a data de concessão."

Leia-se:

"Art. 14. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

§ 1º Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Art. 15. Os certificados emitidos com base na Portaria Inmetro nº 301, de 2011, deverão ter seus prazos de validade ajustados conforme previsto no subitem 6.2.1.6 do RAC estabelecido no Anexo IV desta Portaria, tendo por referência a data de concessão."

Na tabela 2 do Anexo Específico F - Bronzinas planas utilizadas em motores de combustão interna de veículos rodoviários automotores, onde se lê: "ABNT NBR ISO 4383:2010"

Leia-se:

"ISO 4383:2000".

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência e de Promoção dos Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+ nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas - Programa Bem Viver+.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS e A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência e de Promoção dos Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+ nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas - Programa Bem Viver+.

§ 1º O Programa Bem Viver+ tem por finalidade o enfrentamento à violência e a promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+ camponesas, agricultoras familiares, assentadas, ribeirinhas, caiçaras, extrativistas, pescadoras, indígenas, quilombolas, ciganas e outras que vivem no Campo, nas Águas e nas Florestas, com vistas à promoção de territórios livres de LGBTQIAfobia, que deem condições de cidadania plena e do bem viver.

§ 2º Entende-se por bem viver, expressão utilizada principalmente por povos originários e estudiosos do tema, os modos de vida que abarcam as relações de solidariedade das pessoas entre si e destas com a natureza e o meio ambiente, representando uma oportunidade para se desenvolver coletivamente uma nova forma de organizar o modo de viver no mundo.

§ 3º O presente Programa Nacional compõe a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, instituída pela Portaria nº 756, de 5 de dezembro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos do Programa Bem Viver+:

I - formar Defensores de Direitos Humanos LGBTQIA+ nos territórios para prevenção da violência e para promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ que vivem no Campo, nas Águas e nas Florestas;

II - fortalecer a Rede de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos LGBTQIA+, com a formação de lideranças dos territórios do Campo, das Águas e das Florestas;

III - incentivar as relações interétnicas para proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ que vivem nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas;

IV - apoiar práticas de autoproteção e de autocuidado nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas para o enfrentamento da LGBTQIAfobia; e

V - valorizar a diversidade étnica e cultural dos povos do Campo, das Águas e das Florestas, contribuindo para a construção de territórios livres de violência.

Art. 3º São princípios do Programa Bem Viver+:

I - reconhecimento da LGBTQIAfobia no Campo, nas Águas e nas Florestas;

II - defesa do Estado Democrático de Direito, da Democracia e dos Direitos Humanos frente à LGBTQIAfobia;

III - reconhecimento da diversidade humana e interétnica; e

IV - equidade e respeito à diversidade.

Art. 4º São diretrizes do Programa Bem Viver+:

I - autonomia individual e coletiva no enfrentamento à LGBTQIAfobia;

II - participação popular e controle social;

III - cooperação interfederativa;

IV - valorização da diversidade cultural e das relações interétnicas; e

V - respeito e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES NOS TERRITÓRIOS

Art. 5º Fica definido como público-alvo do Programa Bem Viver+, prioritariamente, as pessoas LGBTQIA+ que vivem em territórios do Campo, das Águas e das Florestas que tenham vivido ou estejam em situações de violência e outras violações de direitos humanos em decorrência de sua identidade de gênero, orientação sexual ou características sexuais.

Art. 6º O Programa Bem Viver+ poderá ser desenvolvido a partir das seguintes ações:

I - formação de Defensores de Direitos Humanos LGBTQIA+ nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas para prevenção da violência e para promoção dos direitos de todas as pessoas nesses espaços;

II - apoio técnico a iniciativas locais para execução de projetos interétnicos e construção de redes de solidariedade em prol da defesa e promoção dos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+ nos territórios;

III - incentivo ao autocuidado para a promoção da saúde mental;

IV - estímulo ao acolhimento nos equipamentos de saúde de forma adequada, segura, sem discriminação considerando as especificidades dos povos LGBTQIA+ do Campo, das Águas e das Florestas;

V - promoção de espaços de acolhimento seguros para pessoas LGBTQIA+ do Campo, das Águas e das Florestas que sofrem violência em suas comunidades e que não podem retornar ao convívio familiar e comunitário; e

VI - elaboração de subsídios e realização de oficinas para a autoproteção nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas, com metodologias de educação popular e conscientização entre pares sobre enfrentamento à violência com técnicas de autoproteção, auto-organização e autocuidado mútuo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Programa Bem Viver+ poderá ser executado por meio de parcerias governamentais, com a administração federal direta e indireta, empresas estatais, outros órgãos da federação, cooperação internacional e com organizações e entidades privadas alinhadas com as diretrizes fixadas nesta Portaria.

Art. 8º As despesas do Programa Bem Viver+ correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministério dos Povos Indígenas e do Ministério da Igualdade Racial.

Art. 9º O monitoramento do Programa será realizado de forma interministerial, pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; pela Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas, do Ministério dos Povos Indígenas; e pelas secretarias de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos e de Políticas e Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo, do Ministério da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Para acompanhamento dos planos, projetos e ações instituídos no âmbito do Programa Bem Viver+, será instituído o Comitê de Monitoramento e Avaliação, cujas competências e composição serão definidas por ato próprio, a ser publicado em até 30 (trinta) dias.

Art. 10. Os Ministérios subscritos poderão editar atos normativos complementares ao presente Programa Nacional, para o desenvolvimento dos planos, projetos e ações que o compõem.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 472, de 14 de junho de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, publicada na edição nº 115, seção nº 1, página nº 53 do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

SÔNIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Ministra de Estado da Igualdade Racial

PORTARIA Nº 1.521, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos - EIMDP para apoio aos trabalhos de busca e identificação de remanescentes humanos, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, desenvolvidos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA e a PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, com fundamento na Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995 e no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, e considerando suas atribuições ali previstas resolvem:

Art. 1º Instituir a Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos - EIMDP, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para apoio aos trabalhos de busca e identificação de remanescentes humanos, nos termos do inciso II, do art. 4º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, desenvolvidos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Art. 2º Compete à EIMDP atuar na busca e identificação de remanescentes humanos de pessoas mortas e desaparecidas políticas, assim definidas e reconhecidas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e pela Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, observando as seguintes etapas:

I - realizar pesquisas e indicação dos possíveis locais de assassinato, inumação, ocultação ou destruição de remanescentes humanos de mortos e desaparecidos políticos;

II - realizar pesquisas e indicação dos nomes de pessoas relacionadas a cada um desses locais relacionados aos achados de que trata o inciso I, bem como de seus respectivos familiares;

III - realizar a abordagem de forma especializada de integrantes das famílias de que trata o inciso II, incluindo parentes e afins, para a realização de pesquisas antemortem, as quais incluem a coleta de dados antropométricos da pessoa buscada (altura, possíveis fraturas, últimos trajés utilizados, fichas dentárias, etc);

IV - proceder à coleta de material biológico dos familiares de que trata o inciso III, para a realização de exames de DNA;

V - promover diligências de investigação, georreferenciamento e escavações para fins de exumação;

VI - realizar análises postmortem de remanescentes humanos encontrados, inclusive a extração de material ósseo ou outro para exames de DNA; e

VII - realizar exames de DNA.

§ 1º Os materiais genéticos das pessoas vivas serão coletados sempre em três amostras de cada familiar, devendo duas amostras serem mantidas sob guarda da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em local seguro, sob a responsabilidade da Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou órgão equivalente responsável pelo apoio administrativo da referida Comissão, nos termos do inciso IV, do art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 11.341/2023, e outra, em instituição idônea pública, que garanta o mesmo grau de segurança, mediante convênio específico.

§ 2º Sendo localizados materiais ósseos ou outros que possam ser compatíveis com as pessoas buscadas, os mesmos deverão ser enviados com uma das amostras genéticas de seus possíveis familiares, sob guarda da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, para análise em laboratório habilitado para a realização de mapeamento genético.

Art. 3º A EIMDP disporá de banco de profissionais integrado por:

I - servidores públicos, nos termos do disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 9.140, de 1995; e

II - colaboradores eventuais, autônomos ou vinculados a outras pessoas jurídicas, mediante instrumento firmado pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 1º Os integrantes da EIMDP deverão ser graduados nas áreas de história, psicologia, medicina, antropologia, odontologia, arqueologia, bioantropologia, geoarqueologia e, se necessário, em outras áreas, mas com experiência comprovada em busca e identificação de corpos ou abordagem de familiares de pessoas desaparecidas.

§ 2º O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania disponibilizará, em sua página eletrônica, link para que os profissionais interessados em integrar o banco de que trata o caput encaminhem seus currículos para seleção, com a participação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

§ 3º Os profissionais selecionados, quando do convite para a realização de diligências, deverão contar com a autorização da chefia imediata, se aplicável, para afastamento de suas atividades, bem como assinar Termo de Compromisso perante a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, conforme modelo anexo.

§ 4º As despesas para a realização das diligências e reuniões dos profissionais que integram a EIMDP serão custeadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 5º A EIMDP atuará mediante a Coordenação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.



§ 6º A EIMDP, sempre que solicitada e desde que em conformidade com as suas funções prioritárias, poderá auxiliar, dentro e fora do território nacional, na busca de corpos de pessoas desaparecidas em contextos de graves acidentes, calamidades públicas, ou de violações a direitos humanos.

Art. 4º As atividades desempenhadas no âmbito da EIMDP serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

Presidente da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

PORTARIA Nº 1.524, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Convoca a etapa nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no eixo orientador I do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Fica convocada a etapa nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, com o tema "Por um sistema nacional de direitos humanos: consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas", no período de 10 a 12 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos compõe-se das etapas municipal, estadual, distrital e nacional, além de etapas temáticas e livres, buscando garantir a maior participação social com diversidade nas representações.

Art. 2º Incumbe à Comissão Organizadora da Conferência, a coordenação da etapa nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 3º As despesas com a organização, participação das representações da sociedade civil e com a realização da etapa nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da Conferência pode buscar parcerias com o intuito de garantir o orçamento necessário para a estruturação e a execução da Conferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

MARINA RAMOS DERMAM

Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 700, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202215512	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	2000 (duas mil)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU
2	202219269	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	Centro Universitário Araguaia	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA
3	202220013	FÍSICA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
4	202215026	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	800 (oitocentas)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.
5	202207412	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
6	202206420	GEOGRAFIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
7	202204566	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
8	202215930	GEOGRAFIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO
9	202216570	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
10	202203585	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	3570 (três mil, quinhentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
11	202203587	QUÍMICA (Licenciatura)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
12	202219483	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA
13	202313835	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA
14	202313833	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA
15	202207312	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DERBY	SER EDUCACIONAL S.A.
16	202207314	PEDAGOGIA (Licenciatura)	8850 (oito mil, oitocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DERBY	SER EDUCACIONAL S.A.
17	202333146	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário Uniasselvi de Guaramirim	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA

Ministério da Educação

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA IBC Nº 525, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, com a redação dada pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo para o encargo de Coordenação de Curso no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB/IBC), de que tratam os Editais nº 19 e 20, de 13 de setembro de 2024, nos termos do Anexo desta Portaria.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

ANEXO

Resultado Final referente ao Edital nº 19/2024: Coordenação de Curso de Especialização em Alfabetização Discursiva na Deficiência Visual

Candidato (a)
1º Fabiana Alvarenga Rangel 2º Luciana Barros Farias
Análise Curricular: 7,65 Análise curricular: 3,20
Entrevista: 8,0 Entrevista: 0,0
Total: 15,65 Total: 3,20

Resultado Final referente ao Edital nº 20/2024: Coordenação de Curso de Especialização em Metodologias de Ensino com Ênfase na Deficiência Visual

Candidato (a) Análise Curricular Entrevista Total
1º Fábio Garcia Bernardo 8,4 9,5 17,9
2º Robson Lopes de Freitas Junior 8,6 9,0 17,6
3º Naiara Miranda Rust 8,1 9,0 17,1
4º Vanessa do Carmo Correia 2,5 7,5 10,0
5º Arlindo Fernando de Paiva de Carvalho Junior 7,7 0,0 7,0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72, de 4 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2024, Seção 1, página 35, onde se lê: "PI HFJ42B1900J", leia-se: "PI HFJ42B1903J".

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI
Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72, de 4 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2024, Seção 1, página 35, onde se lê: "PI HFJ42B1900J", leia-se: "PI HFJ42B1903J".

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI
Secretária